

frequência e aprovação do curso ministrado por essa Direcção Geral, bem como as enfermeiras visitadoras de higiene que tenham recebido das Faculdades a preparação que consta do artigo 2.º do presente decreto.

Art. 6.º As condições de inscrição, frequência e exame serão reguladas pelas Faculdades, de acôrdo com o Estatuto Universitário, lei orgânica e regulamentos respectivos.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 13 de Março de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Junta Autónoma  
das Obras de Hidráulica Agrícola

Decreto n.º 19:461

Estando terminada a revisão do projecto definitivo do aproveitamento para regas, mandado elaborar pelo Sin-

dicato de Regantes da Ribeira de Canha, revisão que constituía uma das missões da Junta de Estudos e Obras, criada pelo decreto n.º 16:892, de 17 de Maio de 1929, e concluindo-se do relatório apresentado pelos engenheiros que fazem parte da aludida Junta não ser a questão dos terrenos da Ribeira de Canha um problema de regadio, que, a resolver-se por essa forma, não suportaria os encargos provenientes das obras a executar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros da Justiça e dos Cultos, das Finanças, do Comércio e Comunicações e da Agricultura:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a Junta de Estudos e Obras do Sindicato de Regantes da Ribeira de Canha, criada pelo decreto n.º 16:892, de 17 de Maio de 1929, alterado pelo decreto n.º 17:876, de 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros da Justiça e dos Cultos, das Finanças, do Comércio e Comunicações e da Agricultura o façam imprimir publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 2 de Março de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*